

Dispõe sobre a Inclusão da Festa de São Cristóvão com a Procissão dos Carros no Calendário Cultural Religioso do Município; Cria o Dia Municipal do Motorista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DATAS COMEMORATIVAS

Art. 1.º Dar-se a inclusão da Festa de São Cristóvão com a Procissão dos Carros, comemorada liturgicamente em 25 de julho, no Calendário Cultural Religioso do Município de São Lourenço da Mata, por se tratar de uma festividade tradicional e turística do município.

Art. 2.º Nesta mesma data comemora-se o Dia Municipal do Motorista, levando-se em consideração o fato de São Cristóvão ser considerado o Santo Protetor dos Motoristas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA FESTIVIDADE E DA PROCISSÃO DOS CARROS

Art. 3.º A organização da Festa de São Cristóvão com a Procissão dos Carros contará com uma Comissão Organizadora que será constituída da seguinte forma:

- I – 04 membros representando os motoristas;
- II – 02 membros representando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – 02 Membros representando a Paróquia Santo Antônio de Tiúma.
- IV – 02 Membros representando a Paróquia de São Lourenço Mártir.

Art. 4.º A festividade alusiva ao Dia de São Cristóvão com a Procissão dos Carros deve ser realizada no dia do Santo Padroeiro dos Motoristas ou no domingo anterior ou posterior mais próximo a referida data, previamente acordada entre a Comissão Organizadora.

Art. 5.º Mantém-se o percurso original da Procissão de São Cristóvão, com a concentração dos veículos automotores em frente a Igreja de Santo Antônio (Paróquia Santo Antônio de Tiúma), onde se dá à Benção dos Carros, seguindo pela PE-05 e parte da Avenida Doutor Francisco Corrêia em direção a Igreja de São Lourenço Mártir

(Paróquia de mesma denominação), onde se é celebrada a Santa Missa em Comemoração ao Dia de São Cristóvão, em homenagem ao Dia Municipal dos Motoristas e em congratulação a todos os condutores de veículo automotor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA

Art. 6.º A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo deve realizar os trâmites administrativos no sentido de efetivar o registro da festividade que se trata esta lei junto a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE).

Art. 7.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo captar recursos de empresas públicas, mistas ou privadas para subsidiar o evento, bem como auxiliar os trabalhos de outras secretarias ou diretorias municipais envolvidas no mesmo.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode conceder espaço físico para montagem de tendas ou “stand” para empresas revendedoras de veículos, de vendas auto peças com o objetivo de divulgar produtos, serviços e promoções; bem como aos órgãos de fiscalização de trânsito para emissão de serviços e orientações de trânsito.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Saúde, deve montar uma tenda para aferição de pressão arterial e glicose para os motoristas, bem como disponibilizar uma ambulância para o evento.

Art. 10.º A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte deverá subsidiar o evento com efetivo suficiente para garantir a segurança do trânsito no trajeto da Procissão dos Carros e no período de tempo correspondente entre a reunião dos veículos para a tradicional Benção dos Carros” e a Santa Missa de São Cristóvão nas Paróquias Santo Antônio de Tiúma. e São Lourenço Mártir, respectivamente, inclusive com sinalização de cones e outros recursos necessários para a segurança dos participantes, munícipes e visitantes.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de março de 2016.



ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
PREFEITO